



CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 43/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2232/2021
Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, ALA COVID-19 E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – AME - SALTO

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a Prefeitura da Estância Turística de Salto, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, O SR. LAERTE SONSIN JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.602-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.777.368-26 e pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. FÁBIO ROBERTO SARTÓRIO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.228.848-0 e CPF nº 003.002.488-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada, através do Decreto Municipal nº 101/2019, como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, sediada a Rua Gabriela, nº 144, Bairro Labienópolis CEP: 17.400-000, no município de Garça/SP, neste ato representada por pelo **SR. LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, brasileiro, solteiro, advogado, Presidente da diretoria executiva, portador do RG: 11.784.356-8 e CPF nº 034.804.548-44, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, com fundamento no artigo 24, IV da lei 8.666/93, aplicando subsidiariamente as disposições na Lei Municipal n.º 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O objeto do presente contrato de gestão emergencial, nos termos do artigo 24 IV da lei 8.666/93, aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Municipal n.º 2.632/2005, é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, junto ao **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, ALA COVID-19 E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO**, atendendo as especificações contempladas no Anexo do Plano Operativo que faz parte do presente contrato, e as que se fizerem necessários para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre a rede municipal e especializada.

1



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Secretário Municipal de Saúde é responsável pela fiscalização da gestão deste contrato, cujos resultados serão analisados pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, indicada pela portaria nº 257/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REGIME DE EXECUÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo Processo Administrativo nº 2232/2021, Lei Complementar Municipal n. 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 12.101/09, Lei Federal 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das demais cláusulas deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

2.1.1. utilizar e manter os bens descritos na Planilha Descritiva de Bens e Valores do Hospital Municipal e AME Salto (Anexo a este Termo), para manutenção e pleno funcionamento do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados ao Hospital Municipal e/ou gerados por força da aplicação deste contrato.

2.1.2. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata o presente CONTRATO DE GESTÃO, observando sempre critérios de qualidade e custo.

2.1.3. Contratar pessoal necessário, conforme legislação vigente e recomendação/determinação dos Conselhos de Classes para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

2.1.4. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste instrumento contratual, à gerência, investimento, custeio e administração do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, para os fins aqui estabelecidos e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica do recurso público.

2.1.5. Publicar no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

2.1.6. Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, do Decreto nº 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/2010, que determinam a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas a este CONTRATO DE GESTÃO no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, atendendo, inclusive as disposições da lei municipal 3.828/20, constando nomes, cargos e jornada de trabalho dos sócios, diretores, administradores, conselho de administração, conselho fiscal e dos empregados, sob pena de multa legal e suspensão do contrato.



2.1.7. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados ao **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.8. Prestar contas ao Município, de forma separada da utilização dos recursos financeiros recebidos pelo instrumento deste Contrato de Gestão (Hospital Municipal e AME Salto) mensalmente, através de prestação de contas mensal elaborada, organizada e apresentada em pastas de forma informatizada/digitalizada com armazenamento em CD, pen-drive ou outra mídia digital, bem como cópia em papel em relação ao COVID (enquanto perdurar a pandemia e houver repasse de recursos) e AME Salto, devidamente identificados e no Formato estabelecido no Modelo para Prestação de Contas (Anexo do Processo Administrativo) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes.

2.1.9. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeira, consoante modelo anexo ao instrumento convocatório e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município, a fim de atender a exigências da Secretaria de Estado da Saúde e dos Tribunais de Contas.

2.1.10. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da CONTRATADA, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverá ser encaminhado à Contratada que deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes, sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada;

2.1.11. A CONTRATADA manterá profissional 24h (vinte e quatro) horas por dia, dentro da Unidade Hospitalar, objetivando seu gerenciamento, atendimento de demandas do Poder Público, assim como rápida e eficiente resposta, em qualquer tempo, de possíveis questionamentos direcionados pelo CONTRATADO

2.1.12. Caso as prestações de contas não sejam entregues até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, apesar de os repasses terem ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e, a CONTRATADA não adote qualquer providência, permanecendo inerte, o Município descontará do valor do próximo repasse, o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução.

2.1.13. Trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de Relatório Trimestral da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

2.1.14. O dimensionamento mínimo para o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT** deverá ser:

a) TABELA:



**DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ESPECIALIDADES MÉDICAS**

Q//e	ÁREA	ESPECIALIDADE	HS	SEMANA	LOCAL	
					IL	AD
1	Emergência PS	Emergências	24h	2ª a 2ª	x	
3	Consultório PS	Clinico Geral	24h	2ª a 2ª	x	
1	Observação PS	Clinico Geral	12h	2ª a 2ª	x	
1	Clinica Médica	CG - Visitador	20h	2ª a 6ª	x	
1	Clinica Médica	CG - Visitador	12h	Sábado e Domingo	x	
2	Pediatria PS	Pediatra	24h	2ª a 2ª	x	
1	Pediatria	Pediatra Neonatal	24h	2ª a 2ª	x	
2	Maternidade	G.O.	24h	2ª a 2ª	x	
2	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h	2ª a 6ª - Dia	x	
1	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h	2ª a 6ª - Noite	x	
1	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h	Sábado - Dia	x	
1	Cirurgia	P1	24h	Domingo		x
1	Cirurgia	P2	12h	2ª a 2ª - Noite		x
1	Cirurgia	P2	12h	Sábado e Domingo - Dia		x
1	Psiquiatria	Psiquiatra	20h	2ª a 2ª	x	
1	Psiquiatria	Psicólogo	20h	2ª a 2ª	x	
1	Ortopedia	Ortopedista	12h	2ª a 6ª - Dia	x	
2	Ortopedia	Ortopedista	24h	2ª a 2ª		x
2	Anestesia	Anestesista	12h	2ª a 6ª - Dia	x	
1	Anestesia	Anestesista	12h	2ª a 2ª - Noite	x	
2	Anestesia	Anestesista	12h	Sábado e Domingo - Dia	x	
1	Vascular	Vascular	24h	2ª a 2ª		x

Legenda:

- Q//e = quantidade de médicos
IL = (in loco) no local de trabalho
AD = (a distância)
HS = horas de trabalho.

- b) UTI: Dimensionamento deverá ser composta por equipe médica e de enfermagem intensivistas com dimensionamento para atender a legislação vigente para 10 leitos.
c) Enfermagem: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
d) Farmacêutico: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
e) Fisioterapeuta: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
f) Fonoaudióloga: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
g) Nutricionista: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
h) Assistente Social: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
i) Pessoal de Apoio (Técnicos e Auxiliares): Deverá atender a legislação vigente e ser proporcional à proposta apresentada.
j) Profissionais das demais áreas de suporte e gestão: Deverá atender a legislação vigente, se for o caso, e deverão ser objeto da proposta apresentada (descrição, quantificação, jornada e posto/local de trabalho.
k) O dimensionamento mínimo da Ala COVID-19 (com UTI), dar-se-á com profissionais enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos e agentes operacionais/administrativos, conforme legislação vigente e de anexo próprio, nos seguintes termos:

[Handwritten signatures and initials]



PROFISSIONAIS - NÍVEL SUPERIOR	
ENFERMEIRO (12 X 36)	10
FISIOTERAPEUTA (6H/DIA)	5
PROFISSIONAIS - NÍVEL TÉCNICO	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (12 X 36)	28
AGENTE OPERACIONAL (12 X 36)	10

2.1.15. Para o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, o dimensionamento deve ser feito de acordo com a legislação vigente para os leitos/dia (12 horas/dia) de forma a atender o Plano Operativo do AME Salto, visto que as atividades são desenvolvidas dentro do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**.

2.1.16. Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o saldo do Contrato de Gestão, não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, utilizando-se contas específicas e separadas para o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, para o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, e para Ala Covid-19, bem como para o Fundo de Reserva.

2.1.17. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Contrato de Gestão, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.

2.1.18. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

- a) não for executado o objeto deste Contrato de Gestão.
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final.
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estipulado no CONTRATO DE GESTÃO.

2.1.19. Assegurar a integridade, a conservação e manutenção dos bens de propriedade do município ou a esse cedidos (Ambulatório Médico de Especialidades – AME – SALTO), mantidos sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação ao extravio (e a substituição dos mesmos, sem prévia autorização);

2.1.20. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se, todavia, pela sua manutenção preventiva e corretiva.



2.1.21. Os bens móveis cujo desgaste natural ou a serem descartados devido obsolescência deverão ter a anotação da baixa de patrimônio com registro fotográfico, cuja relação deve ser encaminhada mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde. Tais bens por comporem o patrimônio público deverão ter seu fim/destino conforme legislação vigente.

2.1.22. Adquirir e disponibilizar Enxoval Hospitalar em quantidade suficiente para a realização do Plano Operativo de forma a atender tanto o Hospital Municipal como o Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto, substituindo-o com os recursos destinados preferencialmente ao Hospital Municipal, devendo ao final do Contrato o mesmo encontrar-se em quantidade e condições adequadas para o regular funcionamento das Unidades Disponibilizar o enxoval hospitalar em quantidade suficiente para a realização do Plano Operativo de forma a atender tanto o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRRAT, ALA COVID-19** quanto o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, substituindo-o com os recursos destinados preferencialmente ao Hospital Municipal, devendo ao final do Contrato o mesmo encontrar-se em quantidade e condições adequadas para o regular funcionamento das Unidades.

2.1.23. Permitir o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de forma permanente pelo Gestor Municipal do SUS ou por pessoas por ele designadas; da execução das metas e aplicação dos recursos públicos recebidos; bem como fazer vistorias para o correto cumprimento dos termos do Contrato de Gestão, disponibilizando sala exclusiva para tal fim dentro do Hospital Municipal, bem como para as atividades dos membros da Comissão de Avaliação, garantindo pleno, permanente e irrestrito acesso, físico e documental, de todos os elementos envolvendo a exequcioriedade contratual.

2.1.24. Atender os usuários SUS, com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

2.1.25. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Contrato de gestão, vedada a cobrança, pela CONTRATADA de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável.

2.1.26. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão.

2.1.27. Atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Estadual da Saúde vigentes quanto às normativas de alimentação de Sistemas de Informações, notificações, de faturamento SUS, das datas de abertura da agenda, especial ao AME Salto, bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, em como às que vierem a ser publicadas; caso as novas exigências requeiram aporte financeiro não previsto neste Contrato de Gestão, a questão será avaliada pelas partes e caso necessário, tal questão será contemplada por meio de Termo de Aditamento para atendimento às novas exigências legais.

2.1.28. Prestar esclarecimentos e/ou assistência técnica de forma a sanar quaisquer falhas na compilação/ transmissão das informações da CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde e que impeçam ou que de qualquer forma dificulte a migração e o envio dos dados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

6

2.1.29. Auxiliar a CONTRATANTE no fornecimento de dados e elaboração de projetos destinados a busca de novos recursos para o Hospital Municipal, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.30. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei, mantendo os arquivos dos atendimentos guardados e organizados no prazo previsto na legislação vigente, e findo o Contrato entregar os mesmos, juntamente com uma cópia em mídia digital, ao Município também de forma organizada e com arquivo que permita a busca e localização do prontuário.

2.1.31. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.

2.1.32. Repassar ao Município eventuais valores que lhe sejam transferidos, por conta de atendimentos executados anteriormente ao exercício da vigência do presente Contrato de Gestão.

2.1.33. Manter junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao município relatório mensal de suas atividades, inclusive com a resposta/solução dada às demandas registradas, mensalmente na prestação de contas.

- a) Após a assinatura do contrato o representante da Contratada deverá indicar número de telefone, e-mail e nome do responsável pelo atendimento ao usuário/ouvidoria, e o poder público manterá o e-mail: hospital@salto.sp.gov.br.

2.1.34. Atender, no que lhe seja pertinente, às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA:

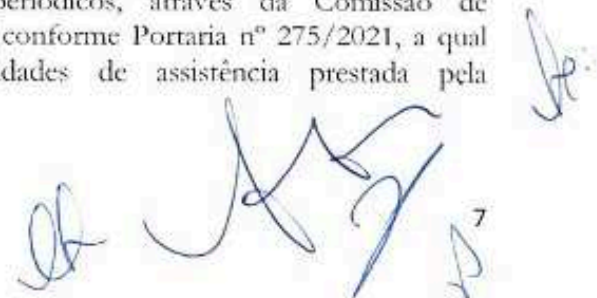
3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização, administração e gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, AME-Salto e Ala Covid-19;

3.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e os recursos necessários para custear seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, a ser instituída para este fim, conforme Portaria nº 275/2021, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das Unidades;





3.5. Analisar, mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispões de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

4.1. A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala Covid-19 e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serão cedidos para uso a CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso.

4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados.

4.3. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Contrato de Gestão, mediante anexo próprio, podendo existir desatualizações que devem ser apontadas pela Contratada em até 15 (quinze) dias da assinatura contratual, assim como itens em desuso no estoque.

4.4. Em caso de desqualificação, ou extinção da Organização Social Contratada, ou ainda em qualquer hipótese de extinção do presente Contrato de Gestão, o patrimônio, inclusive, os eventualmente adquiridos pela Organização Social (OS) na Área da Saúde na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, os legados ou doações que lhe forem destinados, os quais o uso lhes foram permitidos, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1. O Contrato de Gestão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 09/04/2021 ou até que se finalize o processo licitatório em curso, o que ocorrer primeiro.

5.2. Fica assegurado à Contratada, período de transição administrativa com a instituição que atualmente faz a gestão do objeto desse contrato, desde a assinatura até o dia 08 de abril de 2021, quando do término do contrato com a atual gestora.

CLÁUSULA SEXTA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL DO CONTRATO

6.1. Os recursos a para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão está de acordo com a dotação orçamentária vigente estimada conforme a proposta apresentada pela Contratada no valor de **R\$ 23.953.263,05 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e cinco centavos)**, a ser pago da seguinte forma:

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
Hospital e Maternidade	R\$ 1.336.660,62	R\$ 1.336.660,62	R\$ 1.336.660,62
AME	R\$ 2.417.681,88	R\$2.417.681,88	R\$ 2.417.681,88
Ala Covid	R\$ 475.736,02	R\$475.736,02	R\$ 475.736,02
	R\$ 4.230.078,52	R\$4.230.078,52	R\$ 4.230.078,52



	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL
Hospital e Maternidade	R\$ 1.336.660,62	R\$1.336.660,62	R\$ 1.336.660,62	R\$ 23.953.263,06
AME	R\$ 2.417.681,88	R\$2.417.681,88	R\$ 2.417.681,88	
Ala Covid	***	***	***	
	R\$3.754.342,50	R\$ 3.754.342,50	R\$ 3.754.342,50	

6.2. As dotações orçamentárias reservadas para pagamento deste contrato são as seguintes:

Recursos Financeiros de fonte Federal/FICHA 208 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302002
Recursos Financeiros de fonte Municipal /FICHA 203 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.01.310000
Recursos Financeiros de fonte do Estadual (Projeto AME Salto)/FICHA 204 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.02.300023
Recursos Financeiros de fonte Federal (Combate ao Coronavírus COVID-19)/FICHA 1014 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.312005
Recursos Financeiros de fonte Municipal (Combate ao Coronavírus COVID-19)/FICHA 1306 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.01.312001

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores discriminados é de responsabilidade exclusiva do Município de Salto, sendo o índice de correção, em caso de mora, de 1% (um por cento) ao mês (ou fração), nos termos do art. 55, III da lei 8.666/93.

7.2. Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA em contas bancárias específicas (Hospital Municipal, Ala Covid-19 e AME Salto), após a realização dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes à prestação dos mesmos (Hospital Municipal, Ala Covid-19 e AME Salto), na forma e datas abaixo relacionadas:

- PARA OS 03 PRIMEIROS MESES:

Último dia útil do mês: R\$ 1.100.000,00 (ref. hospital)
Décimo dia do mês: R\$ 1.336.660,62 (ref. AME) e R\$ 475.736,02 (ref. COVID)
Vigésimo dia do mês: R\$ 1.317.681,88 (ref. hospital)
TOTAL MENSAL: R\$ 4.230.078,52

- PARA OS 03 ÚLTIMOS MESES:

Último dia útil do mês: R\$ 1.100.000,00 (ref. hospital)
Décimo dia do mês: R\$ 1.336.660,62 (ref. AME)
Vigésimo dia do mês: R\$ 1.317.681,88 (ref. hospital)
TOTAL MENSAL: 3.754.342,50.

7.3. Considerando as imprevisibilidades causadas pela pandemia mundial do COVID-19 e as necessidades de readequações estruturais e de pessoal, poderão ocorrer estudos para alterações contratuais visando melhor otimização e atendimento de demanda, bem como ampliar, reduzir ou suprimir os serviços e a Ala COVID-19 conforme a necessidade/demanda em razão da pandemia.

7.4. Os recursos do presente Contrato serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores, encargos, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos e aquisição de



bens a serem imobilizados, comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção predial, material de limpeza, e outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital, Ala Covid-19 e Ambulatório Médico de Especialidades - AME Salto.

7.4.1. Dependendo de prévia e expressa anuência do Secretário Municipal de Saúde, autoridade Gestora do SUS em âmbito municipal, as despesas com capacitação de empregados e colaboradores, aquisição de bens a serem imobilizados de valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), valor correspondente a dispensa de licitação conforme atualização do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, e de indenizações de qualquer natureza.

7.5. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais (AME Salto) ao MUNICÍPIO para cumprimento do presente Contrato serão destinados ao CUSTEIO (consumo e serviços, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista), devendo os mesmos ser aplicados de acordo com o Convênio nº 01016/2020 (Processo nº SES-PRC-2019/12770) Plano de Trabalho e pactuações Secretaria Estadual de Saúde/DRS-Sorocaba.

7.6. Dos recursos financeiros destinados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA reservará, para composição do Fundo de Reserva, o valor referente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados, em conta bancária específica para esta finalidade;

7.7. Ocorrendo a hipótese de, em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo presente Contrato, a CONTRATADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos destinados à atividade hospitalar, bem como em reformas e construções, após prévia anuência do Secretário Municipal de Saúde, autoridade Gestora do SUS em âmbito municipal.

CLÁUSULA OITAVA:

8. DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA:

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato de gestão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

10



9.2. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato. Não se considera subcontratação, para os fins deste instrumento a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinadas a prestação de serviços de saúde, tais como serviços médicos, laboratoriais, diagnósticos por imagem, limpeza, segurança, etc.

9.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.5. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

9.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Saúde da Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se as medidas cabíveis.

9.7. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), Lei Complementar Municipal nº 2.632/2005, Leis Federais nºs 9.637/98 e 12.101/09, além das regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 2232/2021 e deste contrato administrativo ***/2020.

9.9. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

9.10. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.11. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Plano operativo do Hospital e Maternidade e AME

ANEXO III – Plano operativo da Ala Covid com UTI

ANEXO IV – Formato de prestação de contas

ANEXO V – Relação de Móveis e equipamentos

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação


CLÁUSULA DÉCIMA:

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.



Salto/SP, 23 de março de 2021.


Laerte Sonsin Junior
Prefeito Municipal
Contratante


Fábio Roberto Sartório
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Sociedade Beneficente Caminho de Damasco
Contratada

Testemunhas:


1- Ana Clara Stabile

Priscila X. de O. Novais
Diretora de Divisão
Secretaria da Saúde - Salto


2 - Cleusa Losilla de Oliveira